

São Paulo, 14 de março de 2017.

Ao

Banco Central do Brasil

www.bcb.gov.br

SBS Quadra 03, Bloco "B", Edifício Sede do Banco Central do Brasil, 21º Andar

70.074-900 - Brasília/DF

Exmo. Sr. Ilan Goldfajn

Presidente do Banco Central do Brasil

E-mail.: presidencia@bcb.gov.br

Sr. Luiz Awazu Pereira da Silva

Diretor de Regulação do Sistema Financeiro – Dinor

E-mail: secre.dinor@bcb.gov.br

Assunto: Resolução nº 4.549/17 sobre as regras para parcelamento do saldo devedor da fatura do cartão de crédito

Exmo. Senhor,

O Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Entre as atividades desenvolvidas pelo Idec encontram-se a realização de testes e pesquisas relacionados à qualidade e segurança de produtos e serviços, o acompanhamento de legislações pertinentes às relações de consumo e participação no seu processo de discussão, a elaboração de ações judiciais de caráter coletivo e a manutenção do portal www.idec.org.br.

O Idec avalia como muito positiva a iniciativa do Banco Central em adotar ações que contribuam para combater o endividamento dos consumidores, através da Resolução nº 4.549/2017, que dispõe sobre o financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito. Sabemos que, muito além do uso recorrente do cartão, a ausência de educação financeira torna o pagamento mínimo uma prática recorrente e com alto potencial de inadimplência e superendividamento.

Em suas orientações, o Idec sugere ao consumidor liquidar a fatura do cartão de crédito no vencimento, sempre que possível, e utilizar o cartão de acordo com a sua capacidade de pagamento. Porém, sabemos que nem sempre isso acontece. Assim, visando a orientar o consumidor a adotar medidas que possam contribuir para a redução do risco de inadimplência, gostaríamos de obter esclarecimentos sobre a funcionalidade das medidas previstas na nova norma.

Ao avaliar as regras anunciadas na resolução, observamos que ela não detalha de que forma se dará o gerenciamento dos saldos e das possibilidades de parcelamentos que obrigatoriamente os consumidores terão de assumir. Diferentemente do que ocorre hoje, em que as regras para utilização dos cartões são unificadas e reguladas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a partir de abril, cada banco poderá definir as regras para uso do rotativo, o que levanta a preocupação de que os consumidores encontrem dificuldades de acompanhamento dos saldos das faturas.

A resolução é clara apenas quanto à restrição do uso do crédito rotativo uma única vez para um mesmo saldo, porém ela não contempla a existência de saldos já parcelados ou que já foram objeto de pagamento mínimo, deixando a critério das administradoras de cartões de crédito definir as regras sobre quantidade de parcelas, incidência de juros sobre juros etc.

Levando isso em consideração, as novas faturas de cartões de crédito apresentarão uma complexidade muito maior para a administração dos saldos. Com os acréscimos decorrentes de novas compras, a soma de compras parceladas anteriormente, e a incidência de juros do crédito rotativo e do crédito parcelado, o consumidor terá dificuldades para acompanhar a evolução de sua dívida.

Além disso, o Idec considera que, ao transferir para as instituições financeiras a definição das regras sobre o parcelamento da fatura, a medida pode expor o consumidor a condições de interesse exclusivo do setor financeiro, em detrimento da manifestação de interesse e capacidade de pagamento do cliente.

Hoje, algumas administradoras de cartão de crédito já oferecem, na própria fatura, a possibilidade de parcelamento do saldo com taxas de juros inferiores às taxas de crédito rotativo, mas ainda muito acima das taxas mais acessíveis do mercado. A praticidade de parcelar o saldo dentro da própria fatura desburocratiza o processo, mas não é garantia de taxas de juros mais competitivas. Muitas vezes, as taxas de juros do crédito pessoal no mesmo banco são inferiores às taxas de juros para o parcelamento, conforme apontado no Anexo I com dados disponíveis no site do Banco Central.

Diante disso, preocupa o Idec os anúncios do Banco do Brasil¹, Itaú² e Santander³ de que irão

¹ Banco do Brasil – Condições para parcelamento da faturas do cartão de crédito de acordo com novas regras. <http://preview.tinyurl.com/j4ccord>

² Itaú Unibanco – Comunicado ao Mercado https://www.itaubr.com.br/arquivosstaticos/RI/pdf/pt/IHF-2017-03-08_Comunicado_ao_Mercado.pdf

parcelar automaticamente o saldo devedor caso o consumidor não se manifeste até o vencimento da fatura, ainda que em condições diferenciadas entre eles. Primeiramente, o Idec teme que a adoção de mecanismos de parcelamento automático induza os consumidores a parcelar a fatura em vez de quitá-la, sem avaliar as taxas de juros que melhor atenderiam à sua necessidade de crédito. Essa medida tende a ser incentivada também por meio de publicidades e da oferta de “vantagens”, como acúmulo de pontos para clientes que parcelam a fatura – prática já existente hoje.

No caso específico do Banco do Brasil, existe ainda a questão de que o banco anunciou que o parcelamento automático será realizado em 24 parcelas. Ao impor parcelamentos de longo prazo, o banco cria um cenário favorável para que os consumidores retornem às mesmas condições de endividamento que existiam com o pagamento mínimo, uma vez que a longa exposição a taxas de juros, ainda que mais baixas do que a do crédito rotativo, eleva o risco de crescimento da dívida.

O Idec reitera que é temerário também o fato de que os maiores bancos em atuação no país estejam anunciando regras distintas para o parcelamento da fatura. A ausência de uma regra mais abrangente que seja seguida por todos os ofertantes de cartões de crédito, juntamente com o baixo nível de conhecimento de educação financeira, acentua a vulnerabilidade do consumidor e dificulta o seu entendimento para o uso mais consciente do cartão. Desse modo, consideramos que é importante adotar medidas claras que disciplinem o mercado de maneira uniforme.

Além das questões apresentadas, elencamos a seguir algumas dúvidas suscitadas sobre a aplicação da norma:

- Qual alternativa terá o consumidor que não aceitar a proposta de parcelamento do banco que administra o cartão de crédito e não tiver condições de quitar a fatura? Nesse caso, será possível realizar portabilidade do crédito?
- A norma será válida somente no caso do pagamento mínimo de 15% ou para qualquer valor parcial da fatura?
- A norma entra em vigor em 3 de abril. Os consumidores que efetuaram o pagamento mínimo em março, já terão que obrigatoriamente parcelar ou quitar a fatura em abril?
- Como será a composição dos saldos de consumidores que utilizavam o pagamento mínimo e vierem a adotar o parcelamento de forma recorrente para pagamento das faturas?

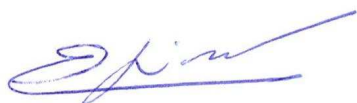
Certos de que as medidas anunciadas visam a reduzir o nível de endividamento dos consumidores com a utilização do cartão de crédito, o Idec faz essas as considerações com intuito de que a norma seja aprimorada e para que o mercado de cartões de crédito adote políticas facilite o pagamento das faturas, de preferência de forma integral.

³ Santander parcelará saldo do rotativo com juro de 2,99% a 9,99% <http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/santander-parcelar-saldo-do-rotativo-com-juro-de-299-a-999/>

Solicitamos ao **Banco Central** que **encaminhe suas considerações e respostas em até dez dias a contar do recebimento desta correspondência**. Toda e qualquer comunicação deverá ser devidamente assinada e em papel timbrado da empresa. Os comunicados também poderão ser enviados via fax ou e-mail. Todavia, a correspondência original deverá ser encaminhada posteriormente.

Por entender que o tema em discussão nesta carta trata de assunto de relevância para garantir os direitos dos consumidores previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC), notificaremos também a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).

Certos de sua atenção e prontos para prestar mais esclarecimentos, aguardamos sua manifestação e agradecemos antecipadamente.



Elici Mª Checchin Bueno
Coordenadora Executiva



Ione Amorim
Economista – Pesquisadora

Anexo I – Taxas de Juros

Comparativo das taxas de juros parcelamento do cartão de crédito x crédito pessoal

Banco	Parcelamento Cartão		Crédito Pessoal	
	Taxa	Ano	Taxa	Ano
BCO DO BRASIL S.A.	5,47	89,43	4,37	67,01
BCO BRADESCO S.A.	7,27	132,04	4,74	74,37
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	8,5	166,02	5,06	80,84
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7,83	147,19	5,47	89,37
ITAÚ UNIBANCO BM S.A.	11,02	250,73	7,07	127,02

Fonte: Banco Central 15/02 a 21/02/2017

Parcelamento da fatura do cartão de crédito

Posição geral	Banco	Janeiro-17		Fevereiro-17	
		Mês	Ano	Mês	Ano
12	BCO DO BRASIL S.A.	5,72	94,98	5,47	89,43
15	BCO BRADESCO S.A.	7,23	131,12	7,27	132,04
17	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7,85	147,73	7,83	147,19
25	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9,01	181,51	8,5	166,02
35	ITAÚ UNIBANCO BM S.A.	11,39	264,75	11,02	250,73
Taxa de juros(média) do cartão de crédito parcelado (informação de 41 instituições financeiras)		8,10	167,98	7,92	160,36

Crédito rotativo do cartão de crédito

Posição geral	Banco	Janeiro-17		Fevereiro-17	
		Mês	Ano	Mês	Ano
21	BCO DO BRASIL S.A.	13,48	356,28	15,01	435,6
35	BCO BRADESCO S.A.	17,06	562,22	17,07	562,82
39	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	17,3	578,33	17,43	587,77
40	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17,46	589,74	17,52	594,21
43	ITAÚ UNIBANCO BM S.A.	17,98	627,15	18,04	631,86
Taxa de juros(médio) do crédito rotativo (informação de 51 instituições financeiras)		14,28	452,08	14,49	469,87

Crédito pessoal não consignado

Posição geral	Banco	Janeiro-17		Fevereiro-17	
		Mês	Ano	Mês	Ano
18	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4,48	69,19	4,37	67,01
21	BCO DO BRASIL S.A.	4,95	78,57	4,74	74,37
23	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5,1	81,69	5,06	80,84
25	ITAÚ UNIBANCO BM S.A.	5,53	90,7	5,47	89,37
29	BCO BRADESCO S.A.	6,65	116,59	7,07	127,02
Taxa de juros(médio) do crédito pessoal (informação de 63 instituições financeiras)		8,56	217,65	8,89	235,06

